



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos nos processos de contratação pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O Senhor Prefeito Municipal, do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, Rodrigo Gomes Massulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as Resoluções, Instruções Normativas, Orientações Técnicas e demais diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, controle interno, transparência e integridade nos processos de contratação pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a Política de Gestão de Riscos aplicável aos processos de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos associados às contratações públicas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município que participem, direta ou indiretamente, dos processos de contratação pública.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão de Riscos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – Estabelecer diretrizes para a gestão sistemática de riscos nas contratações públicas;
- II – Promover a tomada de decisão baseada em riscos;
- III – Prevenir falhas, irregularidades, desperdícios e desvios;
- IV – Aumentar a probabilidade de sucesso na entrega de bens, serviços e obras;
- V – Fortalecer os mecanismos de controle, transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – **Risco:** evento futuro, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;
- II – **Gestão de Riscos:** processo contínuo e estruturado de identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos;
- III – **Plano de Tratamento de Riscos:** conjunto de ações destinadas a mitigar, transferir, aceitar ou evitar os riscos identificados.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A gestão de riscos nas contratações públicas observará os seguintes princípios:

- I – Proporcionalidade e razoabilidade;
- II – Transparência;
- III – Responsabilização;
- IV – Eficiência e economicidade;
- V – Segregação de funções;
- VI – Melhoria contínua;
- VII – Integração com os processos de planejamento e controle.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 7º Compete à Alta Administração:

- I – Aprovar esta Política e suas atualizações;
- II – Definir o apetite e a tolerância a riscos da Administração;
- III – Assegurar recursos e condições para sua implementação.

Art. 8º Compete à Unidade de Controle Interno:

- I – Orientar metodologicamente a gestão de riscos;
- II – Monitorar a aplicação desta Instrução Normativa;
- III – Avaliar a efetividade dos controles implementados;
- IV – Recomendar melhorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º Compete aos Gestores e Fiscais de Contrato:

- I – Identificar e registrar riscos nas fases sob sua responsabilidade;
- II – Implementar e acompanhar os planos de tratamento de riscos;
- III – Comunicar ocorrências relevantes à chefia imediata e ao controle interno.

Art. 10. Compete às Unidades Demandantes:

- I – Identificar riscos desde a fase de planejamento da contratação;
- II – Contribuir para a definição de requisitos técnicos e critérios de seleção;
- III – Participar da análise e avaliação dos riscos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. O processo de gestão de riscos compreenderá as seguintes etapas:

- I – Identificação dos riscos;
- II – Análise dos riscos;
- III – Avaliação dos riscos;
- IV – Tratamento dos riscos;
- V – Monitoramento e revisão;
- VI – Comunicação e registro.

Art. 12. A identificação dos riscos consistirá no levantamento sistemático dos eventos que possam afetar os objetivos da contratação, considerando, no mínimo:

- I – Riscos legais e normativos;
- II – Riscos orçamentários e financeiros;
- III – Riscos operacionais, técnicos e de qualidade;
- IV – Riscos de integridade;
- V – Riscos de cronograma.

Art. 13. Os riscos identificados deverão ser analisados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial sobre os objetivos da contratação.

Art. 14. A avaliação dos riscos consistirá na priorização dos riscos com base em critérios definidos pela Administração, considerando o nível de risco e a tolerância estabelecida.

Art. 15. O tratamento dos riscos priorizados poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes estratégias:

- I – Mitigar;
- II – Evitar;
- III – Transferir, quando legalmente possível;
- IV – Aceitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16. Os riscos e os respectivos controles deverão ser monitorados continuamente e revisados, especialmente quando houver:

- I – Alteração do objeto ou do escopo da contratação;
- II – Ocorrência de eventos relevantes;
- III – Recomendações dos órgãos de controle.

Art. 17. Todos os riscos, análises, avaliações e ações de tratamento deverão ser formalmente registrados em instrumento próprio.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE RISCOS POR FASE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Na fase de planejamento da contratação deverão ser identificados, entre outros, os seguintes riscos:

- I – Definição inadequada do objeto;
- II – Estimativa incorreta de custos;
- III – Falta de alinhamento com o planejamento orçamentário;
- IV – Especificações restritivas ou imprecisas;
- V – Ausência de estudos técnicos preliminares.

Art. 19. Na fase de seleção do fornecedor deverão ser considerados, entre outros, os seguintes riscos:

- I – Edital com falhas ou inconsistências;
- II – Baixa competitividade;
- III – Impugnações e recursos;
- IV – Julgamento inadequado das propostas;
- V – Risco de fraude ou conluio.

Art. 20. Na fase de execução contratual deverão ser considerados, entre outros, os seguintes riscos:

- I – Atraso na entrega;
- II – Inexecução parcial ou total do objeto;
- III – Qualidade inferior ao contratado;
- IV – Aditivos indevidos;
- V – Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 21. São instrumentos da Política de Gestão de Riscos:

- I – Matriz de Riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II – Plano de Tratamento de Riscos;
- III – Relatórios de Monitoramento;
- IV – Manuais e orientações internas.

CAPÍTULO IX DA CAPACITAÇÃO

Art. 22. A Administração promoverá ações periódicas de capacitação dos servidores envolvidos nos processos de contratação e gestão de riscos, visando à padronização dos procedimentos e à melhoria contínua.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A aplicação desta Instrução Normativa será avaliada periodicamente pela Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da atuação do controle externo, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS.

Art. 24. Relatórios consolidados de gestão de riscos poderão ser encaminhados à autoridade competente e, quando aplicável, aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com apoio da Unidade de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de abril de 2023.


Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças